



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de descarte adequado de garrafas de bebidas alcoólicas no Município, visando prevenir sua reutilização ilícita, proteger a saúde pública e assegurar a destinação ambientalmente correta.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial, bar, restaurante, depósito, distribuidora, casa noturna, supermercado, mercearia e congêneres que comercializa bebidas alcoólicas em embalagens de vidro fica obrigado a proceder ao descarte das garrafas vazias em pontos de coleta autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo estende-se igualmente a eventos temporários de qualquer natureza, tais como shows, festivais, feiras, torneios, festas populares e demais atividades que envolvam a comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.

Art. 2º O descarte das garrafas deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – as embalagens deverão ser inutilizadas no próprio estabelecimento ou local do evento antes da entrega ao ponto de coleta, por meio de quebra, perfuração, corte ou qualquer outro método que impeça sua reutilização para o envasamento de bebidas;

II – os pontos de coleta deverão ser cadastrados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observados critérios técnicos estabelecidos em regulamento;

III – a comercialização, doação ou cessação de garrafas a terceiros que não estejam credenciados pelo Poder Executivo fica expressamente vedada;

IV - a destinação deverá privilegiar a logística reversa e a reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – definir os critérios técnicos de inutilização, transporte e destinação das garrafas;

II – estabelecer os requisitos para o credenciamento dos pontos de coleta;

III – regulamentar os procedimentos de fiscalização;

IV – dispor sobre a gradação e aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, conforme a gravidade da infração e a reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência grave;

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I – prevenir a prática ilícita de adulteração de bebidas alcoólicas

II – proteger a saúde pública e reduzir os riscos de intoxicação e mortes ocasionadas pela ingestão de substâncias nocivas, como o metanol;

III – fortalecer a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais, organizadores de eventos e do Poder Público municipal;

IV – assegurar a destinação ambientalmente correta das embalagens de vidro;

V – contribuir para o cumprimento de normas de defesa do consumidor, de saúde coletiva e de proteção ambiental.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma ameaça grave e recorrente à saúde pública: a adulteração de bebidas alcoólicas por meio da reutilização de garrafas de vidro originais. Diversos casos recentes de intoxicação demonstram que criminosos têm se aproveitado do descarte inadequado dessas embalagens para envasar clandestinamente bebidas adulteradas, utilizando inclusive o metanol, altamente tóxica que não possui cheiro ou sabor perceptível e que pode causar cegueira, falência múltipla de órgãos e até a morte.

Trata-se de um problema que vai além do consumo individual: é uma questão de segurança coletiva, pois afeta consumidores desavisados em bares, festas, restaurantes e até mesmo em grandes eventos públicos.

Ao impor a obrigatoriedade de inutilização das garrafas no local de consumo ou comercialização, estendendo a medida inclusive a eventos temporários, o Município de Foz do Iguaçu dá um passo importante para: reduzir a disponibilidade de embalagens ao mercado clandestino, inibir a prática criminosa da adulteração de bebidas, proteger a saúde da população e a vida humana, e assegurar a destinação ambientalmente responsável do vidro, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa está amparada nos princípios constitucionais da defesa da vida, da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da proteção do consumidor (arts. 5º, 6º, 196 e 225 da Constituição Federal). Além disso, reforça a competência municipal na regulamentação de atividades econômicas de interesse local e na promoção de políticas ambientais e sanitárias.

Diante disso, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição, que representa um avanço na segurança dos cidadãos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A57B-4994-971C-64C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 08/10/2025 19:00:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A57B-4994-971C-64C1>